



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência:

Processo Licitatório nº. 080/2020.

Pregão Eletrônico nº. 040/2020.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para uso das Secretarias Municipais de Educação e Políticas Sociais do município de Córrego Fundo/MG.

Data da sessão agendada para: 07/10/2020

Considerando os dispositivos da Lei Complementar 123/06 com as alterações da Lei Complementar 147/2014 que encontram-se em pleno vigor e devem ser cumpridos na integralidade, porquanto tem abrangência nacional e aplicam-se a contratações públicas da Administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal;

Considerando no que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal;

Considerando o art. 48, da LC n. 123/2006 que determina que a Administração Pública:

I - **deverá** realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - **deverá** estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Considerando que nestes casos, a participação de empresas de maior porte é possível apenas caso ocorra uma das situações previstas no art. 49, a saber:

I- quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e

II- quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Considerando que os Tribunais de Contas têm chancelado a interpretação literal do dispositivo do art. 48 da LC n. 123/2006;



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

Considerando que o único item da licitação ultrapassa o valor de R\$80.000,00, no entanto, trata-se de bens de natureza divisível, sendo obrigatória a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

Considerando o princípio da igualdade no qual imprime a Administração Pública, possibilitar condições isonômicas de participação nas licitações e que, no caso concreto, a única exceção é o princípio da legalidade que também imprime à Administração Pública a obrigação de conceder tratamento diferenciado e favorecido à microempresas e empresas de pequeno porte com a reserva de cota de 25% nos termos do Art. 48, III da LC 123/06;

DECIDE alterar o edital para prevê a reserva de cota de 25% para microempresas e empresas de pequeno porte e prevê a cota principal de 75% com ampla concorrência, nos termos do Art. 48, III da LC 123/06;

Detalhamento do objeto e reserva da cota:

Item	Descrição	Unid	Quant	V. Unit	V. Total
01	CESTA BÁSICA EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO OS SEGUINTE PRODUTOS: 01 PACOTE DE AÇÚCAR (EMBALAGEM DE 5 QUILOS); 01 PACOTE DE ARROZ (EMBALAGEM DE 5 QUILOS) TIPO AGULHINHA, TIPO 1; 01 LATA DE EXTRATO DE TOMATE (EMBALAGEM COM 340 GRAMAS); 01 PACOTE DE FEIJÃO CARIOCA (PACOTE DE 1 QUILO) TIPO 1; 01 PACOTE DE MACARRÃO ESPAGUETE (EMBALAGEM DE 500 GRAMAS) NÚMERO 8, SECA, COM OVOS; 01 EMBALAGEM DE ÓLEO DE SOJA (EMBALAGEM DE 900 ML) REFINADO E SEM GLÚTEN; 01 PACOTE DE SAL FINO SECO, IODADO PARA COZINHA (EMBALAGEM DE 1 QUILO). Cota Principal 75% (inciso III, do art. 48 da Lei nº 147/2014) – ampla concorrência	Unid	1987	R\$49,97	R\$99.290,39
02	CESTA BÁSICA EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO OS SEGUINTE PRODUTOS: 01 PACOTE DE AÇÚCAR (EMBALAGEM DE 5 QUILOS); 01 PACOTE DE ARROZ (EMBALAGEM DE 5 QUILOS) TIPO AGULHINHA, TIPO 1; 01 LATA DE EXTRATO DE TOMATE (EMBALAGEM COM 340 GRAMAS); 01 PACOTE DE FEIJÃO CARIOCA (PACOTE DE 1 QUILO) TIPO 1; 01 PACOTE DE MACARRÃO ESPAGUETE (EMBALAGEM DE 500 GRAMAS) NÚMERO 8, SECA, COM OVOS; 01 EMBALAGEM DE ÓLEO DE SOJA (EMBALAGEM DE 900 ML) REFINADO E SEM GLÚTEN; 01 PACOTE DE SAL FINO SECO, IODADO PARA COZINHA (EMBALAGEM DE 1 QUILO). Cota 25% Reservada ME/EPP (inciso III, do art. 48 da Lei nº 147/2014)	Unid	663	R\$49,97	R\$33.130,11
				Valor total	R\$132.420,50

O edital deverá ser retificado republicando-se o mesmo na mesma forma do anteriormente publicado, recontando-se o prazo nos termos do Art. 21, § 4º da Lei 8.666/93.

Córrego Fundo/MG, 30 de setembro de 2020

**Aline Patrícia da Silveira Leal
Pregoeira**